CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2016

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Cuiabá, s/n° Quadra 01, Lote 09 Setor C CEP: 78.643-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **GILMAR REINOLDO WENTZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 5027154383 SSP/RS, inscrito no CPF nº. 437.706.300-68, residente e domiciliado na Avenida Leste, nº. 567, Setor B, nesta Cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa **M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 14.728.004/0001-03 localizada na Avenida das Embaúbas, nº. 640, Sala 34, 3º Andar, Bairro Setor Comercial neste ato representada pelo sócio proprietário o Sr. **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA**, residente e domiciliado na Cidade de Sinop, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, aceitam aqui consubstanciados, mediante as assinaturas apostas no mesmo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Os serviços prestados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE consistirão de hospedagens, suporte técnico, manutenção e locação de sistema administrador da web site — **www.querencia.mt.gov.br**, com todas as subpáginas e conteúdos que a CONTRATANTE solicitar, bem como do portal transparência.

CLAUSULA TERCEIRA - DO ACESSO

O acesso ao sistema administrativo será fornecido ao CONTRATANTE pelo CONTRATADO através de 01 (um) login ou nome de usuário e 1 (uma) senha, o qual lhe dará controle e privilégio para incluir e excluir informações e dados do sistema. É de integral responsabilidade do CONTRATANTE o uso de senha. O CONTRATADO não será em momento algum responsável pelo mau uso, utilizações por terceiros, perda de dados ou por quaisquer outras ações que venham a acarretar danos morais, civis ou criminais provenientes do uso incorreto dos privilégios de acesso ao sistema administrativo do site por meio desta mesma senha.

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer login e senha por setores administrativos, quantos forem necessários e solicitados pela CONTRATANTE, para que cada servidor de seu setor, devidamente autorizado pela Autoridade Municipal possa promover as alterações e inclusões necessárias na página de sua responsabilidade.

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: gabinete@querencia.mt.gov.br
CEP 78.643.000
Querência - MT

CLAUSULA QUARTA - DOS DADOS

Os dados incluídos, alterados ou excluídos no sistema são de integral responsabilidade do CONTRATANTE, uma vez que o mesmo é o único responsável pelo controle do sistema administrativo do sistema por meio de senha, assim como consta na cláusula "3". O CONTRATADO não se responsabiliza pelos dados inseridos, alterados e/ou excluídos pelo CONTRATANTE ou terceiros.
A CONTRATADA é obrigada a manter em seus domínios o backup diário da página de internet (web site) e a fornecer quando a CONTRATANTE solicitar a fonte da página de internet (web site) à CONTRATADA, inclusos ai o backup do dia solicitado pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA - DA HOSPEDAGEM

Hospedagem das páginas que comporão o "site" cujo domínio já esta registrado pelo CONTRATANTE perante o órgão competente como **www.querencia.mt.gov.br**, tendo o serviço básico prestado as seguintes características:
Número de Caixas Postais, POP3: Quantidade Ilimitada/ Espaço: LIMITADOS, Limite de ESPAÇO: LIMITADOS, Limite de TRANSFERÊNCIA mensal: LIMITADOS.
OBSERVAÇÃO: Os espaços acima descritos correspondem aos espaços disponibilizados inicialmente, podendo ser alterados e adequados conforme as necessidades da Câmara, sem acréscimo nos valores já descritos neste instrumento, limitando-se a 5 Gigas de Espaço em Disco e 10 Gigas de taxa de transferência.
Compreende a hospedagem das páginas que compõem o "site" de endereço constante do preâmbulo com as seguintes características: sistema administrativo; limite de ESPAÇO e TRANSFERENCIA mensal previstos no preâmbulo; número de CAIXAS POSTAIS POP3 previsto no preâmbulo, apelidos e redirecionamentos de e-mail, webmail, páginas seguras, utilizando o protocolo SSL; backup diário das bases de dados SQL e semanal para os demais arquivos; relatório de visitas; habilitação para execução de programas CGI em linguagem PERL; PHP3. 0/4 e banco de dados MySQL para usuários de hospedagem em Linux. O "site" poderá conter livremente arquivos no formato WindowsMidia e RealMidia para streaming on-demand via HTTP.

CLAUSULA SEXTA - A CONTRATANTE

Poderá contratar, no todo ou em parte, serviços opcionais complementares e sistemas diferenciados mencionados no preâmbulo do presente, no momento da celebração, ou posteriormente por solicitação escrita, que serão cobrados no primeiro pagamento vencível após a solicitação dessa contratação complementar, passando a fazer parte integrante do objeto do contrato.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Pagar pontualmente o preço.

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: gabinete@querencia.mt.gov.br
CEP 78.643.000
Querência - MT

Informar à CONTRATADA qualquer alteração dos dados mencionados no preâmbulo do presente, sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviadas para os endereços constantes do presente contrato.
Não veicular por meio do seu "site" material pornográfico, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, cor, ou qualquer outro material que afronte a moral, os bons costumes e/ou a legislação em vigor.
Prestar informações verdadeiras acerca do "site" a ser hospedado em razão do presente contrato e seu domínio.
Não realizar publicidade não solicitada (mala direta) via e-mail (SPAM).
Responder regressivamente à CONTRATADA em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material veiculado pelo seu "site", incluindo custas e honorários de advogado.
Fornecer informações corretas para o uso do DNS da CONTRATADA no órgão competente.
Registrar o domínio a ser hospedado perante o órgão competente, arcando com todas as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes para o registro.
Não utilizar programas que por qualquer razão prejudiquem ou possam vir a prejudicar o funcionamento do servidor.
- Não armazenar no espaço disponibilizado, conteúdo de que qualquer forma prejudique o funcionamento do servidor.
O prejuízo ao funcionamento do servidor refere-se às especificações técnicas do servidor da CONTRATADA, cabendo a esta a identificação da ocorrência do mesmo.
Enviar fotos, imagens e a logomarca da Prefeitura,
Enviar textos descritivos da Prefeitura, como história, serviços, região em que atua, etc...
Enviar todos os conteúdos que acharem necessários para implantação do web site, em disquete 3 ½, CD ou DVD.
prazo para entrega de todo o material de informações relativas a CONTRATANTE para sua inserção no web site é de no máximo 30 (TRINTA) dias corridos a contar da data da assinatura deste, ficando desde já estabelecido entre as partes que se houver atraso na entrega do material (conteúdo) necessário para o desenvolvimento do web, ficará desta já prorrogado a data acima para o mesmo período.
Alimentar o site de noticias, matérias e fotos, e ainda sendo de sua responsabilidade os conteúdos do referido site.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer a configuração e DNS apta para possibilitar o registro de domínio da CONTRATANTE perante o órgão competente.
Fornecer suporte técnico e capacitação à CONTRATANTE consistente de informações de configuração para publicação das páginas, leitura e envio de e-mails e acesso a outros serviços, sem incluir suporte e uso de programas específicos, focando excluídos, dentre outros, suporte a determinados programas de elaboração de páginas, FTP ou de e-mail, por exemplo.
O suporte será prestado em horário comercial das 8:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas via "e-mail", nos telefones e "e-mail" constantes no "site" da CONTRATADA

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: gabinete@querencia.mt.gov.br
CEP 78.643.000
Querência - MT

www.mpxweb.com.br, e que serão remetidos à CONTRATANTE após a contratação, onde a CONTRATANTE deverá respeitar a ordem de CRONOGRAMA da CONTRATADA.
- "Em casos de urgência relativos ao "site" ou e-mails" instalados e já em atividade, cujo funcionamento seja interrompido (saiam do ar), serão prestados suporte por meio de chamada via "celular" fora do horário comercial. Não serão respondidas mensagens via "celular" relativa à instalação de novos programas e perda de senha.
Informar a CONTRATANTE com antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes ou manutenção.
A interrupção necessária para manutenção será realizada num período em que fizer necessário para as devidas correções e ajustes técnicos.
Informar à CONTRATANTE sobre eventual prejuízo causado ao servidor por seus programas e/ou conteúdo armazenado.
Manter o "site" hospedado no ar durante o maior tempo possível.
Caso ocorra a interrupção do site por mais de 72 horas a empresa CONTRATADA dará os descontos a CONTRATANTE que receberá a fatura de pagamento seguinte com os devidos e proporcionais descontos.
A CONTRATADA não concederá o abono de cobrança em caso de:
a. Falha na conexão ("LINK") fornecida pela EMBRATEL ou por empresa que a substitua na prestação do serviço, sem culpa da CONTRATADA;
b. Falhas de operação do "site" de responsabilidade da CONTRATANTE.
Excluem-se da garantia às interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção nos termos da cláusula oitava.
FAZEM PARTE AINDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A – Enviar mensalmente um relatório de acessos do web site, juntamente com os boletos, notas fiscais e ou recibos de cobrança.

CLAUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE assume a total responsabilidade pelas informações prestadas relativas ao domínio e seu registro do "site" a ser hospedado.
A CONTRATANTE assume total e exclusiva responsabilidade pelo conteúdo do "site" hospedado.
A CONTRATADA responsabiliza-se pela validade da configuração de DNS fornecida A CONTRATANTE é responsável por descarregar e/ou enviar qualquer programa e/ou arquivo via Internet, estando ciente do risco de contaminação por vírus existente na operação. Cabe à CONTRATANTE averiguar a procedência do programa/arquivo e decidir por efetuar ou não descarregamento/envio por sua conta e risco.

CLAUSULA DECIMA - DA PROTEÇÃO DO SERVIDOR COMPARTILHADO

Uma vez que o servidor a ser utilizado pra a hospedagem do "site" será compartilhado, para garantir o bom funcionamento do servidor impedindo que problemas advindos de outros "sites" instalados no mesmo servidor prejudiquem a CONTRATANTE e os demais usuários, fica autorizada a CONTRATADA a:

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: gabinete@querencia.mt.gov.br
CEP 78.643.000
Querência - MT

Alterar a configuração do servidor quando necessário ao seu bom funcionamento e;
Habilitar ou desabilitar comandos que comprometem o bom funcionamento do servidor.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - ALERTA SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA ANTIVÍRUS

A CONTRATADA não é responsável por qualquer dano proveniente da decisão da CONTRATANTE de descarregar e/ou enviar programas e arquivos via Internet que possam estar contaminados por qualquer tipo de vírus eletrônico.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO VALOR DO INVESTIMENTO HOSPEDAGENS, SUPORTE TÉCNICO E LOCAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRADOR:

Entende-se por preço, os valores das parcelas, correspondentes a cada serviço contratado:
O preço a ser pago mensalmente pelo comodato e utilização do sistema administrador, back-up, administração de contas de e-mail, suporte técnico, manutenção de toda estrutura do site, hospedagens, alterações de visual e de dados, será de **R$ 665,00** (seiscentos e sessenta e cinco reais) mensais, no período de 12 (doze) meses, com início no dia 13 de janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016, sendo que os pagamentos deverão ser efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente, após o recebimento dos documentos que comprovem o objeto executado, com deposito em conta corrente em nome da empresa no BANCO DO BRASIL, agencia **4270-6, conta 17.427-0**, totalizando o **valor global de R$ 7.980,00** (sete mil, novecentos e oitenta reais).

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02 – Gabinete do Prefeito
02.01 – Gabinete do Prefeito
2.005 – Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito
24 -3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO

Fica nomeado para atuar como fiscal de contrato celebrado pela Administração Pública Municipal de Querência-MT, a Servidora CRISTIANE TIECKER REIDEL, inscrita no CPF sob o nº. 003.291.140-85, conforme Portaria em anexo, durante o exercício de 2016, considerando que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

Este contrato terá o período de vigência até **31 de dezembro de 2016** a contar da data de sua assinatura e poderá ser renovado, mediante interesse a ajuste prévio entre as partes,5

com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias do término da vigência deste, sendo certo que, em não havendo interesse de ambas as partes para a continuidade e renovação do mesmo, fica desde já AUTORIZADA pela CONTRATANTE a retirada e suspensão do site da internet, mantendo os dados e a fonte da página e o aplicativo usado para desenvolver a página (site) que deverá ser entregue para a CONTRATANTE através de meio magnético (CD/DVD ou pendrive), pela CONTRATADA sem custos e ônus para ambos. Fica estipulado que os valores referente a utilização do sistema administrador, back-ups, administração de contas de e-mail, suporte técnico, manutenção de toda estrutura do site, hospedagens, alterações de visual e de dados, podendo ser os valores negociados entre as partes.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

- As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo, desde que informada a outra parte do escrito, inclusive por meio de fax ou "e-mail", com uma antecedência mínima de 30 dias em relação á interrupção do serviço, rescindindo-se de pleno direito o presente contrato pelo simples transcurso do prazo.
- O atraso no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato por período igual ou superior a 30 (trinta) dias após o vencimento, acarretará a rescisão de pleno direito do presente independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

É causa de rescisão de pleno direito do presente, independentemente de notificação, o não cumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas nas clausulas "7" e "8" supra e seus itens.

O não cumprimento pela CONTRATANTE de qualquer das obrigações previstas nas cláusulas 7 e seus itens, acarretará a imediata suspensão dos serviços como forma de resguardar os demais usuários do servidor.

Após a suspensão, a CONTRATANTE será informada das razões desta para providenciar as adaptações técnicas viabilizadoras do religamento.

Os dias de suspensão do serviço serão descontados da cobrança dos serviços padrão subsequente.

– Em caso de página (site) fora do ar, interrupção de serviço do site ou não manutenção adequada do site, a CONTRATANTE poderá mediante notificação rescindir o contrato imediatamente, cessando a responsabilidade contratual a partir do dia da notificação.

A rescisão do presente contrato pode ser:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termos de processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Judicial, nos termos da legislação processual.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS QUE NÃO FAZEM PARTE DESTE CONTRATO

- Serviços que não estão incluídos no valor da mensalidade são: elaboração e construção de banco de dados extras, produção de fotos e vídeos, configuração de estação de usuário na internet, problemas apresentados nos equipamentos de comunicação, tais como modem e

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: gabinete@querencia.mt.gov.br
CEP 78.643.000
Querência - MT

cabos de redes, vírus no equipamento, softwares defeituosos, mal instalados ou configurados.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – REPRISTINAÇÃO

Na hipótese de rescisão do presente pelo decurso do prazo sem o pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato, caso a CONTRATANTE manifeste expressamente sua vontade de revalidar o contrato tornando-o efetivo novamente, e pague as quantias em atraso, a taxa adiante mencionada e os encargos moratórios, ocorreram a repristinação do presente contrato que voltará a vigorar em todos os seus expressos termos.

CLAUSULA DECIMA NONA – CANCELAMENTO

Em caso de cancelamento ou cessação do serviço principal de hospedagem por qualquer motivo, cancelar-se-ão, imediatamente, todos os demais serviços adicionais, opcionais e complementares por ventura contratados.
Fica eleito o foro da Comarca de Querência, Estado de Mato Grosso, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

QUERÊNCIA – MT, 13 de janeiro de 2016.

_____
Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

_____
M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB
MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA
REPRESENTANTE – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: Débora J. S. Rios
Gestão de Contratos
CPF nº: 045.230.791-02

_____
Nome: Adriana M. R. Malvessi
Presidente da Comissão de Licitação
CPF nº: 966.824.341-20

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: gabinete@querencia.mt.gov.br
CEP 78.643.000
Querência - MT